# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001154/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011206/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002452/2011-11

DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO 46211.001721/2011-

**COLETIVA PRINCIPAL:** 13

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 21/02/2011

PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS. EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ:

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados em Shopping Centers e Apart Hotéis, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2010 nenhum empregado em Shopping Centers e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	
FAXINEIRA OU SERVENTE	
ASCENSORISTA	

GARAGISTA	R\$ 667,71
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 711,59
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 713,89
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 735,31
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 749,49

# CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de 1º de setembro de 2010 nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	
FAXINEIRA OU SERVENTE	
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	
COPEIRO	
ASCENSORISTA	
GARAGISTA	
GARÇOM	
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	
ZELADOR OU ENCARREGADO	

#### Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em *Shopping Centers, Apart Hotéis* e similares serão corrigidos em 1º de setembro de 2010, data-base da categoria, pelo índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes no mês de setembro de 2009.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

# CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais dos meses de **setembro**, **outubro**, **novembro**, **dezembro** e **13º** salário de **2010** e dos meses de **janeiro** e **fevereiro** de **2011**, inclusive adicionais e benefícios, em decorrência das correções salariais previstas na cláusula "Correção Salarial" deste termo aditivo, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento de **março** e **abril de 2011**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## **Outras Gratificações**

# CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO

Aos *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

## Disposições Gerais

### **Outras Disposições**

# CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2010/2011, registrada na DRTE/MG sob o nº MG000753/2011, em 21/02/2011, não expressamente modificadas neste ato.

#### PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .